



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

OFÍCIO SUPRAM TM/AP. Nº 2320/2018

Uberlândia/MG, 03 de julho de 2018.

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Prédio Minas, 2º Andar – Bairro Serra Verde

Belo Horizonte/MG – 30630-900

De: Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018).

PROTOCOLO GABINETE DA FEAM
DATA: 17/07/18
Número do Protocolo: 446
<i>Kamila</i> Assinatura

Prezado,

Venho através deste, encaminhar os processos de outorga de nº. 24720/2016 e 23750/2015 em nome do empreendedor GALVANI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS S.A, os quais de acordo com o art 2º, inciso VII, alínea "b" da Deliberação Normativa CERH – MG nº07 de 04 de novembro de 2002 tem seu enquadramento como de grande porte e potencial poluidor, devendo ser apreciado pelo colegiado CBH.

Conforme ofício 008/2047 do CBH - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Paranaíba que devolveu os seguintes processos alegada a impossibilidade de deliberar o pedido de outorga de grande porte, em função do pedido de vista dos processos em questão.

Visto a perda do prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas conforme disposto no art 7º da Deliberação Normativa CERH – MG nº31 de 26 de novembro de 2009 fica previsto no artigo seguinte caput que os processos de outorga do IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas deverão ser pautados para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, conforme art. 43, inciso V, da Lei 13.199/99, em reunião imediatamente posterior à data do vencimento.

Atenciosamente,

Kamila Borges Alves
Kamila Borges Alves

Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP

(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018)

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 3 – Uberlândia – MG

CEP 38400-186

Tel: (34) 3088-6432

25.455.858/0001-71
FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE
ROD. PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, S/Nº
SERRA VERDE - EDIFÍCIO MINAS - CEP 31630-900
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS



Ofício 008/2017

Patrocínio, 12 de junho, de 2018

Ao Núcleo do IGAM na SUPRAM/TM

Assunto; devolução de processo;

Senhor Coordenador da Unidade Regional de Gestão de Águas,

Estamos devolvendo os Processos de nº. 24720/2016 e 23750/2015, da empresa Galvani Indústria, Comercio e Serviços S.A, pois ficamos impossibilitados de deliberar o pedido de outorga de grande porte, em função de pedido de vista dos processos o comitê não consegue pautar novamente os processos conforme a DN 31 de 26 de agosto de 2009.

Colocando-nos à disposição, agradecendo antecipadamente a atenção dispensada, renovando protestos da mais alta consideração.

Respeitosamente,

Leocarlos Marques Mundim

Presidente CBH AMAP PN1

Antonio G. Oliveira

Secretário



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO PARANAÍBA

PLEITO DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS

1) Identificação

Requerente: GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

Processo nº: 23750/2015

Enquadramento: DE ACORDO O ART. 2º, INCISO VII, ALÍNEA "B" DA DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH - MG Nº 07, DE 4/11/2002

2) Uso das obras

Finalidade: Captação em Barramento com Área Inundada Superior a 5 ha.

2.1 - Caracterização da intervenção: Com a necessidade de uso de água para fins de desenvolvimento de atividade minerária, Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A., formalizou processo de licenciamento ambiental para implantação da Barragem de Rejeitos, cujo processo de licenciamento foi registrado no âmbito SIAM nº 0078/1980/052/2011, cuja licença foi concedida, com validade até 28/07/2023.

Posteriormente, foi formalizado o presente processo de outorga nº. 23750/2015, alusivo à ampliação da barragem de rejeitos denominada "Sabão I", outorgada anteriormente nos autos do processo de outorga nº. 3892/2006 – portaria nº. 1151/2009 e que se destinará a captação de água nova, possibilitando assim a continuidade da operação e futuras expansões que permitiam um aumento da capacidade de disposição dos rejeitos gerados. O aumento do processo produtivo e novos estudos de concepção das instalações industriais, ensejou o acréscimo da vazão outorgada de 68 l/s para 230 l/s.

A Barragem "Sabão I" está inserida na sub-bacia do Córrego Sabão, afluente do Rio Dourados, pertencente à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Município: Serra do Salitre - MG

Tipo de intervenção: Captação em Barramento com Área Inundada Superior a 5 ha

Curso D'água: Córrego Sabão

Bacia hidrográfica do rio estadual: Rio Dourados

Bacia hidrográfica do rio federal: Rio Paranaíba

SUPRAM – TM/AP

Recebido em: 13/10/2018

Nome legível: Antonio Carlos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – TRIÂNGULO MINEIRO e ALTO
PARANAÍBA

3) Parecer Técnico


A equipe técnica da SUPRAM TMAP é favorável quanto ao deferimento da retificação da portaria de outorga 1151/2009, alterando a vazão captada para 0,230 m³/s (830 m³/h) para a modalidade de outorga descrita como Captação em Barramento com Área Inundada Superior a 5 ha.

O eixo dessa barragem encontra-se implantada no talvegue principal do Córrego Sabão, afluente do Rio Dourados, nas coordenadas geográficas: 19° 02' 48" latitude e 46° 43' 26" longitude, Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, correspondente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH PN1.

De acordo o art. 2º, inciso vii, alínea "b" da deliberação normativa CERH - MG nº 07, de 4 novembro de 2002 o empreendimento é de grande porte e potencial poluidor e será levado à apreciação da câmara de instrumentos de gestão do CERH ou do comitê de bacia correspondente.

Uberlândia-MG, em 13 de abril de 2018.


BRUNO NETO DE ÁVILA
Técnico analista da SUPRAM TMAP


KAMILA BORGES ALVES
Diretora de Controle Processual da SUPRAM TMAP
(designada para responder pela Superintendência Regional por ato do Governador – IOF/MG 12/04/2018)



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1.373, Centro – CEP 38735-000 – Cruzeiro da Fortaleza – MG

Fone-Fax: (34) 3835-1222 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



PARECER SOBRE O PEDIDO DE VISTA

PROCESSO DE OUTORGA 23750/2015

Pedido de vista referente ao Processo 23750/2015 que tramitou junto ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1).

1. INTRODUÇÃO

Este documento refere-se ao **processo de outorga nº 23750/2015**, para fins de captação em barramento com área inundada superior a 5,0 ha (código 05), em área localizada na Fazenda Salitre, zona rural do município de Serra do Salitre. A empresa **Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A**, CNPJ n.º 00.546.997/0013-13, requerente deste processo, solicitou a retificação da Portaria de Outorga nº 1151/2009, junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM/TMAP).

O pedido de retificação se refere à captação de água no barramento, denominado de Sabão I, consorciado a disposição de rejeitos oriundos do processo de tratamento mineral e recirculação de água. Segundo informações constantes no processo, a área inundada representa 14,1 hectares e o volume acumulado possui 5.091.896 m³ (volume regularizável). A vazão total a ser captada no empreendimento será de 8.890 m³/h, sendo 8.060 m³/h de recirculação mais 830 m³/h de água nova.

Segundo informações da empresa, “previa-se uma captação na barragem de rejeito após clarificação da água, a qual foi instruída pelo processo de outorga nº 3892/2006” (...) e “após estudos realizados para a concepção das instalações industriais, o aumento do processo produtivo e o aporte de uma vazão adicional de 402 m³/h (111,67 l/s) do desaguamento da cava em operação, o empreendedor vem buscar um aumento de 68 l/s para 230 l/s na captação realizada no Sabão I.”.

Os barramentos realizados nos córregos Jacu e Sabão estão localizados na bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1), mais especificamente na microbacia do Ribeirão Fortaleza. Esta microbacia possui sua maior área localizada no município de Cruzeiro da Fortaleza, sendo o Ribeirão Fortaleza o principal recurso hídrico de abastecimento público da sede municipal. A área do empreendimento denominado de Projeto Salitre localiza-se a uma distância aproximada de 12 km da sede de Cruzeiro da Fortaleza.

R. 20119238/2015
SU. 04/07/2015
Recibido em
Visto:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1.373, Centro – CEP 38735-000 – Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: (34) 3835-1222 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

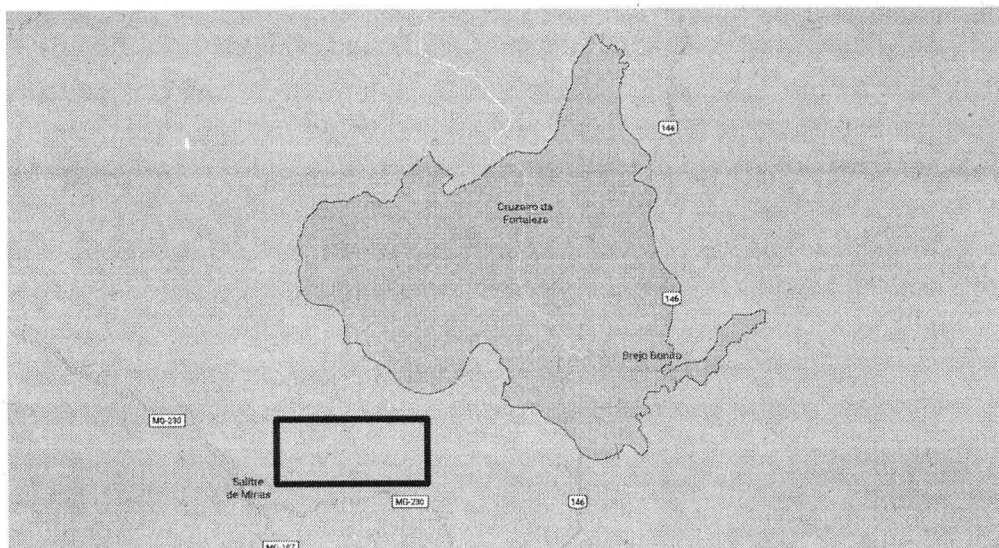


Figura 1 – Vista da localização do empreendimento (em vermelho) e do município de Cruzeiro da Fortaleza.

Os estudos hidrogeológicos e o modelo numérico do processo foram realizados pela empresa Clam Engenharia Hidrocnese, na responsabilidade do profissional Leonardo Oliveira, CREA 66.312/D, engenheiro civil e elaborador destes estudos.

A equipe técnica da SUPRAM/TMAP, na pessoa de Bruno Neto de Ávila, Engenheiro Ambiental e Gestor Ambiental do órgão (MASP 1.397.594-1), foi favorável ao deferimento com condicionantes deste processo de outorga.

O processo de outorga, juntamente ao parecer técnico da SUPRAM/TMAP, foi encaminhado ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBH AMAP) correspondente à Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos UPGRH PN1, pertencente à bacia do Rio Paranaíba, para que pudesse ser apreciado pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC). De acordo com o Art. 2º, inciso VI, alínea “a” da Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002, todo empreendimento classificado como de grande porte e potencial poluidor, deve ser apreciado pelo CBH.

O Parecer da CTOC foi favorável ao deferimento do processo, nos seguintes termos de conclusão: “Os membros da CTOC, de posse de todas as informações contidas no processo e no parecer técnico, a CTOC sugere acompanhar o deferimento da equipe técnica da SUPRAM TMAP para retificação na Portaria de Outorga nº 1151/2009, alterando a vazão captada para 0.230 m³/s (830m³/h) para a modalidade da outorga descrita como Captação em Barramento com Área Inundada superior a 5 ha.”

Ato contínuo, o referido pedido de outorga foi remetido à Plenária do CBH AMAP (PN1) para deliberação em Assembleia realizada na data de 12 de junho de 2018, oportunidade na qual o Município de Cruzeiro da Fortaleza, junto ao Município de Serra do Salitre e à FIEMG, requereu vista do processo por força de existência de dúvidas atinentes ao projeto em questão.



Dentro deste contexto, explica-se que o presente documento expõe as razões motivadoras do pedido de vista realizado pelo Município de Cruzeiro da Fortaleza, recolocando temas importantes para reflexão do Plenário deste Conselho com vistas à preservação ambiental, à defesa do bem comum e dos interesses públicos, considerando os argumentos legais, conceituais e, especialmente técnicos, que comprovam a disponibilidade hídrica, matéria única e exclusiva da outorga pelo direito de uso dos recursos hídricos, conforme claramente determinado pela Lei nº 13.199/1999.

1. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO DE VISTA

2.1. Ausência de análise técnica quanto aos impactos causados aos usuários a jusante do empreendimento – Necessidade de esclarecimentos e de imposição de condicionantes referentes ao Município de Cruzeiro da Fortaleza

Como brevemente explicitado, o Pedido de Outorga ora em questão, após ser avaliado pela SUPRAM, perpassou pela Câmara Técnica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba, percurso este que condicionou a existência de 3 (três) documentos técnicos a respeito do tema, quais sejam: *a) O Pedido de Outorga formulado pela Galvani Indústria, Comércio e Serviços S/A; b) O parecer da SUPRAM; c) O Parecer confeccionado pela CTOC.*

Ocorre que, apesar dos esforços intentados pelos representantes do Município de Cruzeiro da Fortaleza, especialmente na reunião de discussão da CTOC, restou silente, tanto por parte da própria Câmara Técnica quanto pela empresa pleiteante, a análise técnica sobre os impactos causados pelo empreendimento aos usuários a jusante, aqui identificado, principalmente, o ente municipal ora manifestante.

De fato, há de se destacar que o Parecer simplista emanado pela CTOC faz referência apenas aos documentos já juntados ao processo – Parecer da SUPRAM e Pedido da Galvani – não abordando a discussão levantada pela municipalidade de como os possíveis riscos ambientais provenientes de um empreendimento de grande porte e potencial poluidor poderá interferir na qualidade de vida em Cruzeiro da Fortaleza.

Neste contexto, há de se destacar a violação à norma contida no art. 4º do DN CERH nº 31/2009, a qual prescreve a necessidade de uma análise contemplativa sobre usos múltiplos da água afetada pelo usuário outorgado. Vejamos:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1.373, Centro – CEP 38735-000 – Cruzeiro da Fortaleza – MG
Fone-Fax: (34) 3835-1222 E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês. (grifo nosso)

Parágrafo único. A análise referente à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário deverá ser realizada com base em planos e programas oficiais.

Ainda, imperioso ressaltar que, de acordo com o art. 17 da Lei nº 13.199/1999, o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos do Estado tem por objetivo assegurar os controles quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água. Ou seja, a outorga não tem como objetivo negar o acesso à água a este ou àquele usuário, mas, sim, garantir o acesso aos múltiplos usos.

Isso está expresso por um dos principais fundamentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, especificamente no art. 2º da Lei 13.199/1999, o qual prescreve: *a Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.*

Ao determinar que seja feito o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água, a Política Estadual define como usos prioritários o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas. **No entanto, analisando todo o procedimento de outorga ora em questão, não há nenhuma referência aos usuários do município a jusante do empreendimento ora em tela.**

Portanto, necessária se faz a resolução desta lacuna na apresentação formulada pela empresa pleiteante através da apresentação de um laudo técnico que abranja o Município de Cruzeiro da Fortaleza, especialmente no que tange ao impacto causado pela alteração da qualidade e da quantidade da água a jusante do empreendimento.

Por fim, há de se destacar que a empresa pleiteante tem se escusado de realizar o referido estudo técnico sob a argumentação de que há licença já concedida referente à vazão da água que se encontra em seu empreendimento em direção ao Município de Cruzeiro da Fortaleza, sugerindo, assim, uma análise conjunta da outorga e do licenciamento. De fato, essa integração é da maior importância e de grande benefício, não só para a segurança hídrica e ambiental, mas também para a própria segurança do investidor/empreendedor.

Entretanto, a análise integrada não significa que um instrumento irá complementar falhas de outro. Se há erros de análise no processo de licenciamento, este deverá ser revisto, mas, jamais imputar à outorga, sem nenhum respaldo legal, a responsabilidade de dar respostas que o licenciamento não deu. A recíproca é verdadeira. Portanto, há informações no processo de outorga que foram analisados nos processos de licenciamento da empresa, e que neste processo não são apresentadas e nem explicadas como foram decididas, restando necessário o esclarecimento completo sobre a condição ambiental ora exposta.



2.2. Características do Empreendimento que fundamentam a impugnação realizada por Cruzeiro da Fortaleza.

O empreendimento que utilizará da Outorga ora impugnada contempla uma solicitação de captação de águas muito maior que a vazão já outorga pela Portaria a ser retificada.

Especificamente, a empresa requerente solicita o aumento de captação de água para utilização interna de 68 l/s para 230 l/s, havendo, portanto, um acréscimo de utilização de cerca de 240%.

Ainda assim, inexistente no processo qualquer estudo que demonstre os impactos dessa maior captação aos usuários a jusante do empreendimento, observando-se, desde já, que a referida barragem se dá no córrego sabão, afluente do Ribeirão Fortaleza que abastece o Município de Cruzeiro da Fortaleza.

Explica-se, oportunamente, que a preocupação ora demonstrada reside especificamente no resguardo aos interesses dos habitantes e agricultores da região a jusante do empreendimento, uma vez que a maior captação de águas no afluente do curso d'água que abastece o Município de Cruzeiro da Fortaleza pode vir a prejudicar estes usuários caso comprovada a incompatibilidade desta maior retenção pela empresa em face dos outros usos.

Deste modo, necessário se faz a realização de um estudo que abranja a análise dos impactos desta maior captação de água aos usuários a jusante do empreendimento, apontando-se, inclusive, os instrumentos de fiscalização e de reparação de danos que puderem surgir em razão da outorga ora debatida.

3. PROPOSTAS PARA O ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA

Tendo sido apresentadas nossas justificativas, nosso encaminhamento é pela solicitação à empresa requerente de novos estudos que abranjam a análise dos impactos causados por este acréscimo de captação aos usuários a jusante do empreendimento, devendo ser demonstrados instrumentos de fiscalização, mitigação e reparação de eventuais danos aos demais usuários.

Cruzeiro da Fortaleza, 02 de julho de 2018.

Felipe Augusto Franco Fabres
Procurador-Geral do Município

Maíra Abrahão Pereira Melo
Secretária de Meio Ambiente